



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

SECRETARIA DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DO RECIFE/PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, 26 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta os processos seletivos do
Programa Universidade para Todos –
PROUNI RECIFE

O Secretario de Juventude e Qualificação Profissional, no uso da sua atribuição, conferida pelo art. 61, inciso V da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.113, de 12 de janeiro de 2015, e no Decreto Regulamentar nº 28.858, de 05 de Junho de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º Os processos seletivos do Programa Universidade para Todos – Prouni Recife compreenderão as seguintes etapas:

I - inscrição dos estudantes;

II - pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes nas Instituições de Educação Superior - IES, nas chamadas regulares;

III - comparecimento dos estudantes participantes da lista de espera do Prouni Recife nas instituições para comprovação de informações.

§ 1º A Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional definirá, a cada processo seletivo do Prouni Recife, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos por meio de edital, doravante denominado Edital do Prouni Recife.

§ 2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do Prouni Recife.

§ 3º É facultada às IES participantes do Prouni Recife a aplicação de eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições para participação nos processos seletivos do Prouni Recife serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico na página do Prouni Recife na internet em período e endereço especificados no Edital do Prouni Recife.

Art. 3º Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do Prouni Recife o estudante brasileiro, residente e domiciliado no Município do Recife, não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Recife e que atenda as seguintes condições:

I – No caso dos estudantes que irão concorrer ao sistema de ampla concorrência, comprovar:

- a) que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- b) renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado no art.2º da Lei nº. 18.113, de 2015; e
- c) residência no Município do Recife por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de inscrição do Programa.

II - No caso dos **estudantes que irão concorrer ao sistema de cotas** para pessoas com deficiência, preto, pardo ou indígena, comprovar:

- a) que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- b) renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado no art.2º da Lei nº. 18.113, de 2015;
- c) residência no Município do Recife por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de inscrição do Programa; e
- d) no caso dos deficientes, a deficiência.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

III- No caso de estudantes que irão concorrer ao sistema de reserva trabalhista, atender a condição de professor da rede pública de ensino do Município do Recife, no efetivo exercício do magistério da educação básica, e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 4º da Lei nº. 18.113, de 2015.

§1º O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III poderá se inscrever apenas a bolsas do Prouni Recife nos cursos com grau de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

§2º O critério de desempate entre os candidatos que apenas atendem o disposto no inciso III desta Instrução Normativa será, primeiramente, a preferência pelo critério de maior idade e, em segundo lugar, o de maior tempo de serviço público em atividade na rede pública de educação básica do Município do Recife.

Art. 4º O estudante com deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer a 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas conforme o §5º do Art. 2º do Decreto Regulamentar nº. 28.858, de 2015, em cumprimento da Lei Federal nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 que estabelece a política nacional de cotas sociais.

§1º Os 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas às pessoas com deficiência, indígenas, pretos e pardos deverão ser proporcionais à população do Recife, segundo o último Censo Demográfico pelo Instituto de Geografia e Estatística- IBGE, observando-se a proporção por curso e turno.

§2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas pelo processo de ampla concorrência.

Art. 5º As inscrições dos estudantes às bolsas reservadas na forma do art. 2º, § 5º da Lei nº. 18.113, de 2015, serão em módulo específico do Sistema Informatizado do Prouni Recife, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 1º O estudante referido no caput deverá optar por concorrer às bolsas estimadas à implementação de políticas de ações afirmativas de que trata o art. 4º ou àquelas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no § 4º do art. 12, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do Prouni Recife.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do Prouni Recife condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecido no artigo 2º da Lei



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

nº. 18.113, de 2015, podendo o estudante se inscrever a bolsas integrais apenas no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda os valores dispostos no artigo 2º da Lei nº. 18.113, de 2015.

Parágrafo único. Os limites de renda referidos no caput não se aplicam aos estudantes referidos no inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa, no caso especificado no art. 4º da Lei 18.113, de 2015.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente, informar:

I – O número do seu CPF, o número de inscrição e as cinco notas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Recife;

II - endereço de e-mail válido, ao qual a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni Recife, bem como outras informações julgadas pertinentes;

III - em ordem de preferência, até duas opções de IES, local de oferta, curso e turno, para fins de obtenção da bolsa integral conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 6º desta Instrução Normativa; e

IV - modalidade de concorrência.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Instrução Normativa cabe exclusivamente ao estudante, conforme instruções disponíveis na página eletrônica do Prouni Recife na internet.

§ 3º A Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

§ 4º Os eventuais comunicados referidos no inciso II terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios referidos no art. 16.

Art. 8º É vedada a inscrição de estudante:



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

I - cuja nota obtida no Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Recife, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12, seja inferior a quatrocentos e cinquenta pontos;

II - cuja nota na redação do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Recife seja igual a zero.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do Prouni Recife implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Instrução Normativa e nos editais divulgados pela Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional;

II - o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Prouni Recife;

III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos referidos no art. 18 e expressa concordância quanto à apresentação dos documentos ali referidos; e

IV - a divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. A Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional disponibilizará ao estudante, por meio da página eletrônica do Prouni Recife e em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 1º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 2º A pré-seleção no processo seletivo do Prouni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Instrução Normativa, entende-se como grupo familiar aquele previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº. 18.113, de 2015.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Gestão do Prouni Recife, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

§ 6º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO III
DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do Prouni Recife considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Recife.

§ 1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do Prouni Recife será a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem de que trata o caput.

§ 2º O estudante será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião de sua inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - maior nota na redação;
- II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos estudantes e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada de acordo com a seguinte ordem:

I - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no art. 4º da Lei nº. 18.113, de 2015;

II - estudantes inscritos para as bolsas reservadas às pessoas com deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Lei nº. 18.113, de 2015; e

III - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à ampla concorrência.

§ 5º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do inciso I do parágrafo anterior serão ofertadas da seguinte forma:

I - bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência;

II - bolsas destinadas à ampla concorrência para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência.

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.

§ 7º A pré-seleção nas chamadas regulares assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 21.

Art. 13. A Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional divulgará, na data especificada no Edital do Prouni Recife, o resultado da pré-seleção.

§ 1º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas regulares na página eletrônica do Prouni Recife na internet.

§ 2º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada seguinte do processo seletivo, observado, quando for o caso, o disposto no art. 22.

§ 3º O estudante pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, permanecerá concorrendo na chamada seguinte exclusivamente para o curso que definiu como sua primeira opção, desde que existam bolsas disponíveis.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica o cancelamento automático do Termo anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS IES

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares, nos termos do art. 12, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital do Prouni Recife, para comprovação das informações prestadas na inscrição ao Programa e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital do Prouni Recife, definirem local e horário para a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos estudantes, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§3º Em caso de reprovação do estudante no processo próprio de seleção, nos termos do parágrafo anterior, a IES deverá detalhar as razões de sua reprovação, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada sempre que por este solicitada.

§4º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada chamada regular e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni Recife.

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante, a IES deverá entregar-lhe, obrigatoriamente, o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni Recife constante no Anexo I.

§ 1º A ausência de entrega ao estudante pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º A IES deverá manter, em cada local de oferta de curso, um responsável para atender as demandas do Prouni Recife permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital do Prouni Recife.

§ 3º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuadas nos prazos especificados no Edital do Prouni Recife.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital do Prouni Recife, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni Recife na internet ou da Central de Atendimento da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, cujo número telefônico é (081) 3355- 2569.

§ 1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à IES respectiva, o local e horário para a comprovação das informações e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, por via eletrônica, aos estudantes acerca do processo seletivo do Prouni Recife tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelos meios referidos no caput.

Art. 17. Compete ao responsável pelas demandas do Prouni Recife na IES a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante e o seu encaminhamento, quando for o caso, para processo próprio de seleção, observado o prazo especificado no caput do art. 14, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo.

§ 1º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo responsável pelas demandas do Prouni Recife no Site do Prouni Recife, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital do Prouni Recife.

§ 2º O estudante pré-selecionado nas chamadas regulares que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Site do Prouni Recife, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife.

§ 3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo responsável das demandas do Prouni Recife e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

Art. 18. No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do responsável das demandas do Prouni Recife da IES, original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II;

II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública estadual ou federal, quando for o caso;

VII - comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente do Município, quando for o caso;

VIII - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso; e

IX - quaisquer outros documentos que o responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV.

§ 2º A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no Anexo V.

§ 3º A IES, por meio do seu responsável pelas demandas do Prouni Recife, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a IX:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os estudantes aprovados; e



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os estudantes reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife.

§ 5º O disposto nos incisos VI e VII não se aplica aos estudantes referidos no inciso III do art. 3º desta normativa.

§ 6º O responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III.

§ 7º É vedado ao responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife solicitar a autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo esse atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§ 8º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, salvo se este tiver sido bolsista integral;

Art. 19. No processo de comprovação das informações, o responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo IV ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 20. Em caso de alterações da situação fática do estudante entre a inscrição e a fase de comprovação das informações na IES, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, o responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife considerará aquelas vigentes no momento da aferição das informações.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

Art. 21. O estudante pré-selecionado para curso no qual não houver formação de turma no período letivo inicial será reprovado por este motivo, salvo se já estiver matriculado em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma, poderá ser pré-selecionado na chamada seguinte em sua segunda opção de curso, desde que exista bolsa disponível no curso em que estiver inscrito.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput implica na exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

Art.22: É de inteira responsabilidade do estudante:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição; e

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital do Prouni Recife e dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página eletrônica do Prouni Recife na internet ou da Central de Atendimento da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, cujo número telefônico é (081) 3355-2569.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 24. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado manualmente pelo responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 18.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, a IES deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte;



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

Art. 25. Observados os prazos previstos no Edital do Prouni Recife, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao encerramento automático de bolsa do Prouni Recife em usufruto, no caso de estudante já beneficiário do Programa;

II - à apresentação de documento que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita; e

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em instituição, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida;

Art. 26. As bolsas concedidas nos processos seletivos do Prouni Recife referem-se à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº. 18.113, de 2015;

§ 1º As bolsas de que trata o caput não abrangem:

I - disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso ou, constando, não são ofertados diretamente pela IES; e

II - taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos pelas semestralidades ou anuidades a que se referem o caput.

§ 2º Os estudantes deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pelas respectivas IES das parcelas da semestralidade ou anuidade por eles já pagas relativas ao semestre no qual a bolsa foi concedida.

Art. 27. Todos os atos de responsabilidade do responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes;

Art. 28. Todos os procedimentos relativos aos processos seletivos do Prouni Recife efetuados pelo responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife e seus respectivos representantes, deverão ser executados exclusivamente por meio do Portal do Prouni Recife.

Art. 29. Independentemente da responsabilização da IES, nos termos do art. 12 da Lei nº. 18.113, de 2015, e do art. 8º do Decreto nº 28.858, de 2015, o responsável da IES pelo Prouni Recife e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 30. As IES participantes do processo seletivo de que trata esta Instrução Normativa deverão divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes:

I - o inteiro teor desta Instrução Normativa;



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

II - o inteiro teor de cada Edital do Prouni Recife; e

III - o tipo e o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta, na chamada regular e na lista de espera.

Parágrafo único. As IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em suas páginas eletrônicas na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

III - da Central de Atendimento da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, cujo acesso se dá pelo telefone (081) 3355- 2569 ou pelo e-mail: prouniatende@recife.pe.gov.br

Art. 31. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Instrução Normativa, devidamente fundamentada e formalmente comunicada a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar a de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho da Gestão do Prouni Recife;

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 8º do Decreto Municipal nº 28.858, de 2015.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

SECRETARIO DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO
RECIFE



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI RECIFE

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2015.

Eu, _____ (nome do
funcionário da instituição de educação
superior), _____
(cargo do funcionário na instituição de educação superior) do local de oferta
de curso _____
(nome do local de oferta de curso) da

_____ (nome da instituição de educação superior), declaro que o estudante
_____ (nome do
estudante) compareceu a esta instituição e entregou a documentação para
comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no
processo seletivo do Prouni Recife referente ao ___ semestre de _____.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo responsável do Prouni Recife na instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição implicarão a sua reprovação pelo responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Município/UF/Data

Carimbo da instituição de educação superior e assinatura do funcionário



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife deverá solicitar, os seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual Completa do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA .



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

1. Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
2. Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
3. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
4. A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao responsável da IES pelas demandas do Prouni Recife, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses com o registro de crédito salarial, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br>>

Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- salário pelo exercício de mandato eletivo;



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o responsável da IES pela demanda do Prouni Recife poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <<http://www.mpas.gov.br>>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.